

## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



# LEI Nº 6.694 DE 24 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE VAGA EM CRECHE CRIANCA FILHO (A) MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA, SEXUAL, MORAL, PSICOLÓGICA E PATRIMONIAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vaga em creches para criança, em idade compatível filho (a) de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

Art. 2º O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou posto de saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).









## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



§ 1º Em caso de mulher vítima de violência doméstica de natureza moral, psicológica e/ou patrimonial, fica dispensada a apresentação de exame de corpo de delito ou cópia de prontuário de atendimento em hospital ou posto de saúde.

§ 2º Nos casos em que se fizer necessária a apresentação de exame de corpo de delito, em proteção ao direito à imagem e à intimidade, fica dispensada a apresentação das páginas do documento em que constatarem as fotos da vítima.

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá. Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 24 de julho de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO PRESIDENTE







# Diário Oficial de Contas

# Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2249 Divulgação terça-feira, 3 de agosto de 2021

Publicação quarta-feira, 4 de agosto de 2021



C.M.C 63

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 6,693 DE 24 DE JULHO DE 2021.

INCLUI PESSOAS GESTANTES OU PUÉRPERAS COMO GRUPO PRIORITÁRIO NA FASE 1 (UM) DO PLANO VACINA CUIABÁ, PROGRAMA EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO PARA O COMBATE E A ERRADICAÇÃO DO VÍRUS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluidas todas as pessoas gestantes ou puérperas como grupo prioritário na fase 1 (um) do Plano Vacina Cuiabá, programa emergencial de vacinação para o combate e a erradicação do vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no município de Cuiabá.

Parágrafo único. O estado puerperal a que se refere o caput contempla o período que vai do  $45^{\circ}$  (quadragésimo quinto) dia após o parto.

Art. 2º A vacinação das pessoas gestantes ou puérperas será efetuada por intermédio do órgão municipal competente, sendo permitida a realização de parcerias ou convênios com o fito de assegurar gratuitamente a sua execução às categorias contempladas por

Art. 3º No ato de apresentação para vacinação, as pessoas gestantes ou puérperas devem ser orientadas sobre os seguintes aspectos:

I - manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação das doses da vacina e depois de transcorrido o período necessário para a imunoconversão: e

II - em caso de reação adversa, procurar uma unidade de saúde para fins de acompanhamento e monitoramento

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, a pessoa gestante não está obrigada a apresentar teste de gravidez como pré-requisito para a administração da vacina, bastando um encaminhamento emitido por seu obstetra ou profissional de saúde que acompanhe ou tenha acompanhado seu pré-natal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Culabá Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 24 de julho de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

#### LEI Nº 6.694 DE 24 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE VAGA EM CRECHE PARA CRIANÇA FILHO (A) DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMESTICA, DE NATUREZA FÍSICA, SEXUAL, MORAL. PSICOLOGICA E PATRIMONIAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vaga em creches para criança, em idade compatível filho (a) de mulher vitima de violência doméstica, de natureza fisica, sexual, moral, psicológica e patrimonial

Art. 2º O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher;

II – cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou posto de saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

§ 1º Em caso de mulher vitima de violância doméstica de natureza moral, psicológica e/ou patrimonial, fica dispensada a apresentação de exame de corpo de delito ou cópia de prontuário de atendimento em hospital ou posto de saúde.

§ 2º Nos casos em que se fizer necessária a apresentação de exame de corpo de delito, em proteção ao direito à imagem e à intimidade, fica dispensada a apresentação das páginas do documento em que constatarem as fotos da vítima.

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de enderaço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá. Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 24 de julho de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO PRESIDENTE

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 298/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a finalização da sindicância instaurada pela Portaria nº 220/2021, conforme relatório as fis. 26 à 34;
Considerando o Despacho da Corregedoria Geral;

Art. 1º. Acolher o relatório da comissão de sindicância (fis. 26 à 34), e determinar o arquivamento dos autos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ FM CUIABÁ - MT 02 DE AGOSTO DE 2021.

VERFADOR LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO N° 006/2021 PROCESSO N° 32.693-3/2017 INTERESSADO: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ASSUNTO: Irregularidades apontadas pelo Acórdão n° 491/2020 -

Tendo em vista que a tentativa de citação por meio de Carta Registrada, restou infrutífera, e considerando o § 9º do art. 172 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003 ao qual aduz encontrando-se o servidor em lugar incerto e não sabido será publicado edital com prazo de 20 (vinte) disa na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, findo o qual será o mesmo declarado revel. Deste Modo Cito o Sra. MÁRIA DE FATIMA OLIVEIRA, para que manifeste-se no prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis. a contar do recebimento deste, acerca das irregularidades apontadas pelo Acórdão nº 491/2020 - TP, proferida nos autos do Processo 32.693-3/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cumpre-me salientar que a ausência de manifestação no prazo concedido implicará na declaração de revella, será nomeado defensor dativo para promover a defesa do acusado, nos termos do art. 172 § 10°, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ EM CUIABÁ – MT, 02 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO

## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

## LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Cámara Municipal de Feliz Natal — MT, nomeada pela Portaria nº 003/2021, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021, visando a contratação de empresa especializada para o Transporte e Entrega de Link de Internet Fibra Óptica para uso da Cámara Municipal de Feliz Natal.

## FAVORECIDO: TECKI INK TELECOM REIRELI

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2,998,80 (Dois mil. novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da assinatura do

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setem Coordenação SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc\_tce@tce.mt.gov.br - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012



